

## CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 9 / 2016

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Sec Mun de Educação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

DATA INICIAL  
08/04/16

DATA FINAL  
9/06/2016

PUBLICADO NO  
DIÁRIO LEGISLATIVO  
25/04/2016  
Debanda



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

01/

PROJETO DE LEI Nº 05 /2016

PUBLICADO NO  
DIÁRIO LEGISLATIVO

25/04/2016

debandero

Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

**Artigo 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;

*Assinatura*



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

02

VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;

IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

X - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XI - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

XII - os patrocínios recolhidos;

XIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;

XIV - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios;

XV - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

**Artigo 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

**Artigo 4º** - As disponibilidades dos recursos do Fundo serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Conceição do Coité e para atletas de rendimento, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

§ 1º 20% (vinte por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:

- a) Educacional, visando promover a aprendizagem;
- b) Capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- c) Atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento, e
- d) Administração do Fundo.

§ 2º 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 3º 20% (vinte por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

03/

profissionais, representantes da cidade em competições esportivas, preenchendo os seguintes requisitos:

a) Em caso de esporte coletivo, somente serão aceitos projetos vinculados a Seleções Municipais coordenadas por entidade esportiva organizadora de competições no Município, devidamente regularizada na Federação Estadual regente do esporte;

b) Nos esportes individuais, atleta Coiteense ou residente no Município há pelo menos 10 anos, devidamente comprovados.

§ 4º - 20% (vinte por cento) destes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Espaços Desportivos Municipais (EDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput", conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

**Artigo 5º** - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

**Parágrafo único** - A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

**Artigo 6º** - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

II - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo 01 do Departamento de Futebol de Campo, 01 do Departamento de Esportes de Quadra e 01 do Departamento de Cultura ;

III - 01 representante do Conselho Municipal de Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 02 (dois) representantes das entidades desportivas autônomas;

VI - 01 (um) representante da Imprensa Esportiva de Conceição do Coité.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

Assinatura

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

§ 3º - As entidades que compõem a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes presidir a Comissão.

**Artigo 7º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 04 de abril de 2016.

  
Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

05

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

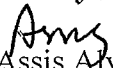
Senhor Presidente,

Apresentamos em anexo o projeto de lei que “Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências” para o qual solicitamos aprovação.

Ciente da relevância, da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Conceição do Coité, requer tramitação em caráter de Urgência o incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 04 de abril de 2016.

  
Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de C. Coité**

Protocolo Nº

098

Data:

08.04.2016

  
Visto



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

14 / 2016

## CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

**Projeto de Lei**

Nº.: 9

Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa:

Institui na Sec Mun de Educação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Certifico que NÃO foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 08/04/16 Coordenação Parlamentar

**REMESSA para apreciação:**

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 11/04/16 Coordenação Parlamentar

RECEBIDO em 13/4/16 Coordenação Parlamentar

**REMESSA para aceitação:**

Processo enviado para o Gabinete do Presidente

Em, 13/04/16 Coordenação Parlamentar

**DESPACHO**

Recebo a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 18/04/2016 Presidente IVALDO ARAUJO ALMEIDA

RECEBIDO em 18/4/16 Coordenação Parlamentar

**CERTIDÕES:**

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 18/04/16 Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. \_\_\_\_\_

Em, 25/04/16 Coordenação Parlamentar

Cópia digital  
recebida em  
11/04/16

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis



Parlamentar Câmara de Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**Projeto de Lei n. 09 (Regime de Urgência) Cria Fundo Esportes**

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

Para: Bruno Gomes &lt;bx.gomes@hotmail.com&gt;

11 de abril de 2016

09:04

Para apreciação da Assessoria Jurídica nos termos do CPL.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

**pl 09 2016 cria fundo esportes.doc**

74K





Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA

08/

**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 09/2016.**

**Autor:** Francisco de Assis Alves dos Santos

**Ementa:** "Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências."

**Conclusão:** parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**I – ADMISSIBILIDADE:**

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

Obstante, o pedido solicita caráter de urgência, mas sem fundamentação das condições motivadoras para a celeridade legislativa contrariando assim o verbo regimental de casa legislativa.

**II - CONCLUSÃO:**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pelo **REBIMENTO DO PEDIDO EM REGIME ORDINARIO** e **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 13 de abril de 2016.

**Bel. BRUNO XAVIER GOMES**

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico



Parlamentar Câmara de Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**RES: Projeto de Lei n. 09 (Regime de Urgência) Cria Fundo Esportes**

1 mensagem

**Bruno Gomes** <bx.gomes@hotmail.com>

13 de abril de 2016 09:00

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité  
<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Peço atenção ao caso.

Parecer pelo **REBIMENTO DO PEDIDO EM REGIME ORDINARIO e POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

Atenciosamente,

Bruno Xavier Gomes

**A&B Gomes – Advogados Associados**

Tel (75) 3262-1113 / 91776707

Rua Floriano Peixoto, n°. 58, 1º Andar, Centro

Conceição do Coité, Bahia

CEP 48730-000

bx.gomes@Hotmail.com

---

**De:** Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité [mailto:parlamentar@camaradecoite.com.br]**Enviada em:** segunda-feira, 11 de abril de 2016 09:05**Para:** Bruno Gomes**Assunto:** Projeto de Lei n. 09 (Regime de Urgência) Cria Fundo Esportes

Para apreciação da Assessoria Jurídica nos termos do CPL.

Atenciosamente,

13/04/2016

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - RES: Projeto de Lei n. 09 (Regime de Urgência) Cria Fundo Esportes

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

10/5



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)



PJ - PL 010 2016.doc

70K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 14

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO  
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... **Projeto de Lei**

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 9

AUTOR..... PODER EXECUTIVO

EMENTA:

Institui na Sec Mun de Educação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

**AGUARDA DESPACHO DE ACEITAÇÃO**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 10

Em, 13 abril, 2016

Nome: Simone

Assinatura: [Assinatura]

À Coordenação Parlamentar. Em, 18/04/2016

Assinatura: [Assinatura]

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 10

Em, 18/04/2016

[Assinatura]  
Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE

12  
9/1

**PPROCESSO LEGISLATIVO N. 14/2016**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2016**

**EMENTA:** Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências.

**AUTOR:** Chefe do Poder Executivo

O projeto de Lei acima identificado traz pedido de tramitação em regime de urgência sem fundamentar as razões do pedido.

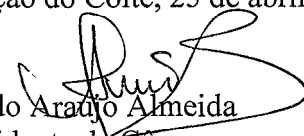
É o Presidente da Câmara que tem a competência legal de gerenciar o processo legislativo e neste caso apreciar a urgência solicitada.

A Assessoria Jurídica se pronunciou no sentido de que ausente a comprovação da urgência deve a matéria seguir seu ritmo normal, sem a celeridade determinada para os casos efetivamente urgente.

Assim, deve o Projeto de Lei n. 09/2016, de iniciativa do Prefeito Municipal, tramitar sob o regime de tramitação normal, em face da ausência de comprovação da urgência requerida.

Decorrido o prazo recursal desta deliberação adote-se como precedente regimental.

Conceição do Coité, 25 de abril de 2016.

  
Ivaldo Araújo Almeida  
Presidente da Câmara

*CERTIFICO que reconhece o  
prazo recursal sem interpo-  
sição de recurso.  
em 06/05/16.*



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

**REQUERIMENTO PARA URGÊNCIA ESPECIAL**

Recebido em 18/05/16

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do Art. 126 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerem que a proposição abaixo identificada tramite nesta Casa sob o Regime de URGÊNCIA ESPECIAL:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 9

Ementa: Institui na Sec Mun de Educação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Aguarda deliberação plenária.

Conceição do Coité, 18 maio, 2016

*Daniel José Nunes de Oliveira*  
*Relator*  
*Rel*

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

(☒) Aprovado ( ) Rejeitado

Relator Indicado pelo Líderes:

*fai*

Em, 18/05/16

Secretária da Mesa

APRESENTADO AO PLENÁRIO

Em, 18/05/2016

14  
R



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

---

## PL 09 para apreciar como Relator Ad Hoc

1 mensagem

---

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

23 de maio de 2016

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:20

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Ementa: Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências.

PRAZO: 04 DIAS

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité



---

**pl 09 2016 cria fundo esportes.doc**

74K

CONCEIÇÃO DO COITÉ  
PODER LEGISLATIVO  
RELATORIA Ad Hoc



Projeto de Lei Nº 9 / 2016

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 14 / 2016

**RELATÓRIO**

Autoria da proposição: PODER EXECUTIVO

Ementa: Institui na Sec Mun de Educação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Tramita em regime U. ESPECIAL

Não recebeu emendas.

A proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo em 0-jan-00

Relator indicado pelos líderes.

**VOTO**

A proposição é legal e constitucional.

Opino pela sua tramitação normal.

No mérito, opino pela APROVAÇÃO.

Apresenta Razões do Voto em Anexo.

Em, 23 1051 2016

 JOSE DAILMO PEREIRA GOMES

Concordo com o Relator. 0

Concordo com o Relator. 0

Contra o Voto do Relator. 0

Contra o Voto do Relator. 0

prolegis



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

14 / 2016

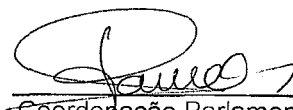
Projeto de Lei

Nº 9 / 2016

**À Presidência,**

A proposição está em condições de ser incluída na Ordem do Dia.  
Para 1a. Discussão.

Em, 23/05/ 2016

  
Coordenação Parlamentar

**À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,**

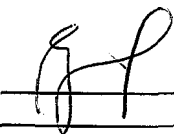
Incluir na Ordem do Dia.  
Gabinete do Presidente, 23/05/ 2016

\_\_\_\_\_  
IVALDO ARAUJO ALMEIDA  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão  
na Sessão de 23/05/ 2016

Secretário da Mesa: \_\_\_\_\_



prolegis



Parlamentar Câmara de Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**Edital**

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

Para: diario@domunicipio.com

23 de maio de 2016

11:10

Publicar em 23/05/2016.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité**edital 25052016.pdf**

69K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 14

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO  
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... Projeto de Lei

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 9

AUTOR..... PODER EXECUTIVO

EMENTA:

Institui na Sec Mun de Educação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA  
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 16

Em, 23 maio, 2016

Nome: Simone  
Assinatura: [assinatura]

À Coordenação Parlamentar. Em, 23/05/2016

Assinatura: [assinatura]

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 17

Em, 23/05/2016

Coordenação Parlamentar [assinatura]



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

## EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/05/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos dos Art. 33 e 147, do R.L., faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

Projeto de Lei Nº. 9

- AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO \* EMENTA: Institui na Sec Mun de Educação o Fundo Municipal de Esportes, I

C. do Coité, 23 maio, 2016

IVALDO ARAUJO ALMEIDA - PRESIDENTE

Certifico que este edital foi publicado  
no Diário do Legislativo. Em 23/05/2016

Abardese



Parlamentar Câmara de Coité &lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

**Autógrafo do Projeto de Lei n. 09**

1 mensagem

**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

25 de maio de 2016

&lt;parlamentar@camaradecoite.com.br&gt;

22:35

Para: Gabinete do Prefeito de Coité &lt;gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br&gt;

Ementa: "Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo.

De ordem do Presidente, segue em anexo o autógrafo do Projeto de Lei n. 09/2016

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar  
Câmara Municipal de Conceição do Coité

**autografo PL 09 2016 fundo de esportes.doc**

238K



Conceição do Coité - Bahia  
Poder Legislativo  
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité,

25 maio, 2016

Ofício ref. 9 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 9

Ementa: Institui na Sec Mun de Educação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Atenciosamente,

  
IVALDO ARAUJO ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.  
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS  
M.D. Prefeito Municipal  
Nesta

RECEBIDO EM  
25 de maio de 2016  
+ P M de Q -



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

22  
R

**AUTÓGRAFO AO  
PROJETO DE LEI Nº 09/2016**

Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

23  
P

VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;

VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;

IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

X - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XI - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

XII - os patrocínios recolhidos;

XIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;

XIV - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios;

XV - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 4º** As disponibilidades dos recursos do Fundo serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Conceição do Coité e para atletas de rendimento, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

§ 1º 20% (vinte por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:

- a) Educacional, visando promover a aprendizagem;
- b) Capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- c) Atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento, e
- d) Administração do Fundo.

§ 2º 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.





CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

22  
E

§ 3º 20% (vinte por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas, preenchendo os seguintes requisitos:

a) Em caso de esporte coletivo, somente serão aceitos projetos vinculados a Seleções Municipais coordenadas por entidade esportiva organizadora de competições no Município, devidamente regularizada na Federação Estadual regente do esporte;

b) Nos esportes individuais, atleta Coiteense ou residente no Município há pelo menos 10 anos, devidamente comprovados.

§ 4º 20% (vinte por cento) destes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Espaços Desportivos Municipais (EDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput", conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

**Art. 5º** Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 6º** Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

II - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo 01 do Departamento de Futebol de Campo, 01 do Departamento de Esportes de Quadra e 01 do Departamento de Cultura ;

III - 01 representante do Conselho Municipal de Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 02 (dois) representantes das entidades desportivas autônomas;

VI - 01 (um) representante da Imprensa Esportiva de Conceição do Coité.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

25  
R

§ 3º As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

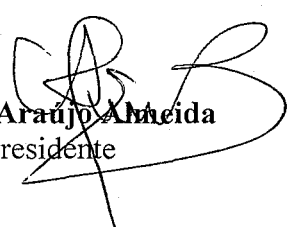
§ 6º Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes presidir a Comissão.

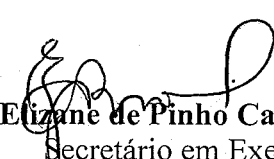
Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 25 de maio de 2016.

  
Ivaldo Araújo Almeida  
Presidente

  
Elizane de Pinho Cana Brasil  
Secretário em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL EM 01/06/16  
Ilaciliny

26  
D  
Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

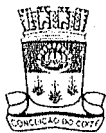
**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;



Poder Executivo  
Conceição do Coité - BA  
Gabinete do Prefeito

27  
R

VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;

IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

X - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XI - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

XII - os patrocínios recolhidos;

XIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;

XIV - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios;

XV - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 4º** As disponibilidades dos recursos do Fundo serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Conceição do Coité e para atletas de rendimento, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

§ 1º 20% (vinte por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:

- a) Educacional, visando promover a aprendizagem;
- b) Capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- c) Atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento, e
- d) Administração do Fundo.

§ 2º 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 3º 20% (vinte por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas, preenchendo os



Poder Executivo  
Conceição do Coité - BA  
Gabinete do Prefeito

28  
R

seguintes

requisitos:

- a) Em caso de esporte coletivo, somente serão aceitos projetos vinculados a Seleções Municipais coordenadas por entidade esportiva organizadora de competições no Município, devidamente regularizada na Federação Estadual regente do esporte;
- b) Nos esportes individuais, atleta Coiteense ou residente no Município há pelo menos 10 anos, devidamente comprovados.

§ 4º 20% (vinte por cento) destes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Espaços Desportivos Municipais (EDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput", conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

**Art. 5º** Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 6º** Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

II - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo 01 do Departamento de Futebol de Campo, 01 do Departamento de Esportes de Quadra e 01 do Departamento de Cultura ;

III - 01 representante do Conselho Municipal de Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 02 (dois) representantes das entidades desportivas autônomas;

VI - 01 (um) representante da Imprensa Esportiva de Conceição do Coité.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.



Poder Executivo  
Conceição do Coité - BA  
Gabinete do Prefeito

29  
R

§ 4º Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes presidir a Comissão.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 01 de junho de 2016.

  
Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

Conceição do Coité – Bahia, 02 de junho de 2016.

Ofício n. 053/2016-GP

Exmo. Sr.

**IVALDO ARAÚJO ALMEIDA**

**M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**NESTA**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 776 de 01 de junho de 2016, que  
“Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Fundo Municipal de  
Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências”, respectivamente.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis Alves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de C. Coité**

Protocolo Nº 158

Data: 02/06/2016

  
Visto



## CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo  
está concluso, com 31 folhas.

Processo Legislativo: 14|2016

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 9 |2016

Ementa:  
Institui na Sec Mun de Educação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer

Número de Promulgação: 776|2016

Registro: 0

Processo concluso em: 01/06/16

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité,

21 junho, 2016

Coordenação Parlamentar